



TERMO DE REFERÊNCIA VIBROACABADORA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIBROACABADORA PARA O QUADRO DE MÁQUINAS DA ETURB

1. DO OBJETO

Aquisição de uma Vibroacabadora, conforme especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Descrição detalhada do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERN	QUANT.
1	VIBROACABADORA	34290	1

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA REQUERIDA MÍNIMA:

CAPACIDADE: Capacidade de pavimentação de no mínimo 250t/h e capacidade dos silos mínima de 10t;

Silo Dianteiro com laterais basculantes independentes com acionamento hidráulico;

Duas esteiras de funcionamento independente para transporte do material, acionamento hidráulico e com capacidade de reversão;

Distribuidor Transversal: Dois sem-fim, tipo caracol, de distribuição, um para cada lado que funcionam de forma independente controlados por sensores ou acionamento manual e capacidade de reversão

MOTOR: Refrigerado a água, com 4 cilindros em linhas, cilindrada mínima de 3300cm³, que atenda o programa de controle de emissão de poluentes Proconve MAR-I (MÁQUINAS AGRÍCOLAS E

RODOVIÁRIAS-I);

VELOCIDADE: Velocidade de pavimentação de até: 30m/min, com velocidade máxima de Transporte de no mínimo 6 km/h;

SISTEMA DE ROLAGEM: Dois pneus radiais (sem uso de câmara de ar, possibilitando o acréscimo de água) e quatro rodas dianteiras;

LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO: Larg. de pavimentação de 1,8m (ou menor) a 4m (ou maior) com espessura de pavimentação: de até 250mm;

SISTEMA DE PRÉ-COMPACTAÇÃO DA MESA: Vibração e Tamper.

SISTEMA ELÉTRICO: Voltagem: 12V ou 24V;

Sistema de aquecimento elétrico para mesa pavimentadora;

Nivelamento automático, longitudinal e transversal por sensores; **TRANSPORTE:**

Cobertura com recolhimento para transporte;
Largura máxima de transporte de até 2,6 metros;
Altura máxima de 3 metros.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

1.2.1. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, visando o fornecimento sob demanda decidiu optar pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Aquisição de uma VIBROACABADORA, (A Vibroacabadora pavimentadora de asfalto) é responsável por oferecer versatilidade e flexibilidade na aplicação da massa asfáltica em obras de pavimentação. A massa transportada para as pistas é recebida nos silos da Vibroacabadora, onde é transportado até a mesa compactadora, através de um caracol (transportador helicoidal), o material é espalhado em toda a largura de pavimentação. A mesa tem a tarefa de pré-compactar e nivelar a camada asfáltica.

1.2.2. Ressalta-se que o outro benefício decorrente da adoção do SRP, é que após a assinatura da Ata de Registro de Preços a(s) contratação (ões) decorrentes desta se darão em um período relativamente curto, o que resultará numa maior celeridade no processo de contratação, em função dos preços registrados, e no pronto atendimento das necessidades desta ETURB quanto ao objeto a ser licitado. É válido ainda ressaltar que com a adoção do SRP, o particular estará vinculado pelo prazo de validade da ata, às quantidades e aos preços registrados no referido processo.

1.2.3. Quanto ao procedimento licitatório, a contratação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Por item, o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia para dar andamento ao referido procedimento licitatório.

1.3. Tratamento Diferenciado conferido a ME/EPP/MEI:

1.3.1. Por fim, em relação a aplicação do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarecemos que a ETURB verificou que não é vantajoso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto a natureza do bem, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; consoante art. 49, III, da Lei Complementar nº123/2006, bem como Decreto Federal nº 8.538, art.10, II, parágrafo único.

1.4. Da vedação à participação de consórcio:

1.4.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas.

1.5. Da impossibilidade de participação de cooperativas:

1.5.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração. Por exemplo, não seria possível exigir que a

cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a fornecer o objeto em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

1.6. Da subcontratação:

1.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

2.ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO/ NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Classificação como bem comum/serviço comum/ Modalidade Licitatória/ Tipo de Licitação/ Tipo de Julgamento:

2.1.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, bem como o art. 32, inc. IV, da Lei nº 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

2.1.2. O Objeto será licitado por meio da modalidade procedimento de licitação na forma de pregão eletrônico, previsto na Lei nº 13.303/2016.

2.1.3. O tipo de licitação: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO / LEI DAS ESTATAIS

2.1.4. O Julgamento: MENOR PREÇO (artigo 54, I, da Lei 13.303/2016)

2.1.5. O julgamento “POR ITEM, justifica-se pela celeridade do procedimento e atendimento ao princípio da economicidade, da isonomia e do interesse público, além de propiciar maior competitividade e, conseqüentemente, vantajosidade à Administração. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma. Vejamos: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

03. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. Este contrato será executado mediante Ordem de fornecimento/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

alterações posteriores.

3.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo ser prorrogado, conforme a natureza do objeto.

3.3. Prorrogação Contratual: Não será permitido a prorrogação.

3.4. Prazo de execução: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.1. A proposta deverá conter:

4.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal, e assinatura de seu representante legal e responsável técnico.

4.1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

4.1.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

4.2. Critérios de Aceitação da Proposta:

4.2.1. As propostas deverão observar os prazos estabelecidos nos procedimentos licitatórios disciplinados por esta lei, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório, sendo que, para a aquisição de bens, o prazo adotado será de 5 (cinco) dias úteis, quando adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO.

4.2.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida na lei 13.303/2016.

4.2.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

4.2.4. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

4.2.5. Os licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta de Preços contendo os documentos a seguir em 01 (uma) via:

4.2.6. Carta Proposta redigida em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em lugar essencial, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante, indicando, no mínimo, o

seguinte:

- 1) Descrição do objeto.
- 2) Prazo de validade, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação.
- 3) Valor total dos produtos em moeda corrente nacional.

4.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

4.3.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão estabelecidos no edital.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos artigos 58 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho;

6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. GARANTIA DO OBJETO:

7.1 O prazo de garantia contratual dos bens contra vícios e defeitos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8. PENALIDADES:

8.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

8.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inadequada;
- g) não cumprimento da garantia.

8.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

8.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 08.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

8.1.5. Considera-se inadimplemento total:

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

8.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no

subitem 9, II, "d".

9. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;

9.1. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

9.2. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 LOCAL DE ENTREGA

10.1.1 A entrega do objeto será feita na Usina de Asfalto, localizada na Estrada da Alegria, S/N, Teresina – Piauí ou a combinar o local, conforme a necessidade da Contratante (após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc), e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) [3215-3215](tel:3215-3215)

[7651](#), das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da ETURB, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

10.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

10.1.3. Os objetos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela ETURB, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

10.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor do bem.

10.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

10.1.7. Os objetos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros objetos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

10.1.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

10.1.9. Os objetos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

10.2 PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.2.1. O objeto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

10.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, a ser emitida pela ETURB, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente

aceitação mediante termo circunstanciado, caso haja necessidade de entrega provisória.

10.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2.6. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

10.2.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

10.2.8. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

10.2.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

10.2.10. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

10.2.11. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

10.2.12. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo;

11.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

11.2.9 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

11.2.10 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à CEASF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.2.11 Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

11.2.12 Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

11.2.13 Transportar os objetos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

11.2.14 Manter os objetos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos objetos fornecidos;

11.2.15 Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

11.2.16 Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos objetos;

11.2.17 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.2.18 Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

11.2.19 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11.2.20 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.2.21 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

11.2.22 Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os objetos no ato da entrega ou de sua retirada.

11.2.23 Não será permitido à Contratada substituir a marca dos objetos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

12.1. Os objetos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas

consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

12.6.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

12.6.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

12.6.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

12.6.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para o fornecimento dos produtos;

12.6.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada

para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

13.9.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

13.9.3 convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

13.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.10.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

13.10.2 convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

13.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor do bem poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

- 14.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- 14.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- 14.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
 - 14.3.1 Por razão de interesse público; ou
 - 14.3.2 A pedido do fornecedor.

15. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. Compete ao órgão gerenciador:
 - 15.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
 - 15.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - 15.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - 15.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 16.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.
- 16.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.

b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

16.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

16.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

17.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

18.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à contratada e os seus sócios as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

20.4. É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2) Seguro - garantia;

3) Fiança bancária.

21.3. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.1.1 “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22.4. Das medidas anticorrupção:

Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

23.1 A contratação tem valor estimado de R\$ 2.633.574,63 (dois milhões e seiscentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços anexo.

23.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos. Encargos sociais. Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, Frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e instalações

Fonte de Recurso: 1754619

Projeto Atividade: 20001. 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a dispensa da licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Município de Teresina, 23 de outubro de 2023.

João Victor Alves da Silva
Diretor da Coordenação Especial de Asfaltamento

João de Deus Duarte Neto
Diretor Presidente da ETURB



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 23/10/2023, às 12:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Alves da Silva**, **Diretor da Coordenação Especial de Asfaltamento**, em 23/10/2023, às 12:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8324428** e o código CRC **B46A3A5F**.

Referência: Processo nº 00081.001994/2022-67

SEI nº 8324428

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI